



Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 1.039

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACONDE, DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica proibido utilizar água tratada, do abastecimento geral da cidade, para irrigação de hortas, passeios e ruas, bem como lavagem de veículos de qualquer natureza.

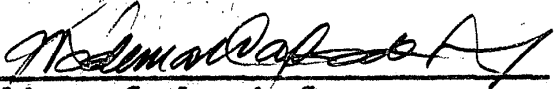
ARTIGO 2º - Aos infratores serão aplicadas multas de 25% e 50%, correspondente ao salário mínimo vigente, na primeira e segunda infração, respectivamente, e, na terceira a água será desligada.

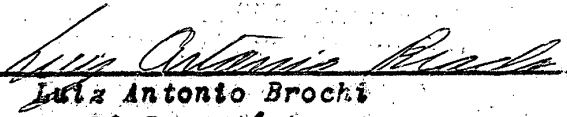
ARTIGO 3º - Fica proibido o desperdício de água em decorrência de torneiras defeituosas, quer ligadas interna ou externamente nos prédios e terrenos, ficando o usuário obrigado a substituir as mesmas ou fazer reparos eficientes;

§ único - Após notificado será concedido o prazo de 2 (dois) dias para regularização. O não cumprimento à notificação, implicará em multa de 25% do salário mínimo e na reincidência será cortado o suprimento da água.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de Outubro de 1973


Waldemar Carlos de Souza
Presidente


Luiz Antonio Brochi
1º Secretário